

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI Nº 73, DE 1966 (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

**PROJETO DE LEI Nº 3555 DE 2004  
(Do Deputado José Eduardo Cardozo)**

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

**1  
EMENDA SUPRESSIVA**

*Suprima-se o art. 93 do Projeto de Lei 3555/2004.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do artigo 93 do Substitutivo é necessária também porque a matéria já se encontra devidamente regulada pelo Código Civil de 2002 e pelo Código de Defesa do Consumidor, que disciplinam **todos** os contratos e seu ajustamento às relações de consumo.

O destaque dado no substitutivo, de forma específica ao contrato de seguro, não se coaduna com o princípio indenitário, além de ser incoerente com o artigo 56 do próprio Substitutivo, na medida em que opta, no caso de dúvida, pelo prejuízo do fundo mútuo, desprezando a natureza coletiva do contrato de seguro, que predomina sobre o individual.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputado Darcísio Perondi